



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 66/2025

Sessão do dia 06/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 1084/2024 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

RECORRENTE: VILA HAUER ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 206

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Recorrente e deu-lhe provimento para absolver a Recorrente da infração ao art. 206 do CBJD.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1204/2024 - Auditor Relator: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Procurador: DAIANE DA LUZ

RECORRIDO: VITORGABRIEL PEREIRA FICHO - ATLETA - BID: 761211

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito de-lhe provimento para condenar o atleta Recorrido a 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

RECORRIDO: VITORGABRIEL PEREIRA FICHO - ATLETA - BID: 761211

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito de-lhe provimento para condenar o atleta Recorrido a 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1342/2024 - Auditor Relator: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRIDO: CAUE TONIN CAZAROTTO - ATLETA - BID: 841420

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos a Comissão para julgamento do mérito.

RECORRIDO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 206

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos a Comissão para julgamento do mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 66/2025

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos a Comissão para julgamento do mérito.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos a Comissão para julgamento do mérito.

AUTOS Nº 2/2025 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

RECORRIDO: RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 206 E 213, III

Decisão - Pleno: Julgamento adiado para a próxima Sessão a ser realizada em 13/02/2025.

RECORRIDO: CRISTIAN EMANUEL ROCHA LIMA

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Pleno: Julgamento adiado para a próxima Sessão a ser realizada em 13/02/2025.

O patrono do Árbitro Recorrido restou devidamente intimado, nesta Sessão, do início do prazo para apresentação de Contrarrazões ao Recurso bem como do adiamento do julgamento para a Sessão de 13/02/2025.

RECORRIDO: TIAGO LUCAS BARBOSA

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Pleno: Julgamento adiado para a próxima Sessão a ser realizada em 13/02/2025.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão - Pleno: Julgamento adiado para a próxima Sessão a ser realizada em 13/02/2025.

AUTOS Nº 33/2025 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

IMPUGNANTE: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Pedido de Impugnação e no mérito, por maioria, indeferiu o Pedido de Impugnação devendo se expedir comunicado ao Presidente da FPF dando-lhe ciência de que poderá homologar o resultado da partida.

IMPUGNADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná